



**LEI Nº. 4.020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.009.**

De autoria de todos os Vereadores

***“Que acrescenta parágrafo ao Artigo 118 da Lei nº 2.103 de 29 de Agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; renumera para § 1º o parágrafo único existente e dá outras providências”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:-

**Artigo 1º.**

Fica por esta Lei, acrescentado o parágrafo 2º ao Artigo 118 da Lei nº 2.103 de 29 de Agosto de 1989 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; renumera para § 1º o parágrafo único existente, e dá outras providências; passando a vigorar com a seguinte redação.

**Artigo 118 - Mantido -**

- **§ 1º** - Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pelas consequências no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento.

- **§ 2º** - Além da previsão elencada no parágrafo anterior, considerar-se-á ***justificada***, a falta praticada por funcionário que no exercício de mandato legislativo, venha a se ausentar do Município para desempenhar atividades atinentes ao cargo e de relevante interesse do Município.

**Artigo 2º.**

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, após a solicitação do funcionário que no exercício de mandato legislativo necessite se ausentar do Município, ***atestar*** a relevância e a necessidade do pedido, servindo este como ***justificativa*** para a eventual falta praticada.

**Artigo 3º.**

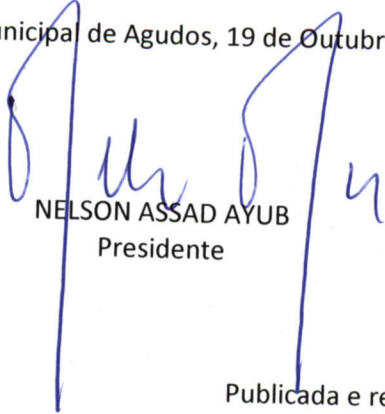
As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**Artigo 4º.**

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 19 de Outubro de 2009.

  
NELSON ASSAD AYUB  
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.

  
SILMARA VALÊNCIO NICOLAU  
Assessora de Direção Geral